



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

### **DECRETO Nº. 9.099 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 9.054, de 22 de outubro de 2020, que autorizou a realização de eventos sociais, corporativos e similares no Município de Andirá, condicionada ao atendimento das determinações sanitárias nele especificadas, em razão de prevenção e combate à propagação do vírus COVID-19.*

*A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente a(o) Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

**CONSIDERANDO** a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

**CONSIDERANDO** a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública através do Decreto nº 8.840, de 09 de abril de 2020, confirmado pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

## Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

**CONSIDERANDO** o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;

**CONSIDERANDO** que, embora tenha havido a regulamentação dos eventos sociais, é notório que a maioria não obedeceu aos ditames do regulamento, especialmente porque quase não houve protocolização de requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme foi determinado em Decreto;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 30 de novembro de 2020, mediante maioria de votos, fica **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 9.054, de 22 de outubro de 2020, que autorizou a realização de eventos sociais, corporativos e similares no Município de Andirá, a qual foi condicionada ao atendimento das determinações sanitárias especificadas naquele Decreto, em razão de prevenção e combate à propagação do vírus COVID-19

**Art. 2º.** Em razão de ter havido solicitação prévia à Secretaria Municipal de Saúde para a realização de eventos, conforme determinava o art. 4º §§ 1º e 2º do revogado Decreto Municipal nº 9.504/2020, em respeito ao princípio da boa-fé, da segurança jurídica e da significação social que o casamento representa, ficam autorizados tão somente os eventos matrimoniais previamente protocolados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde até a data de publicação deste Decreto, desde que ocorram no prazo máximo de 20 dias a partir da publicação do presente Decreto, e desde que respeitados os regulamentos estipulados no Decreto revogado, o qual incidirá extemporaneamente sobre o evento agendado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

---

**Parágrafo único.** *O evento deverá adequar-se ao período de Toque de Recolher, devendo encerrar-se até o horário permitido em Decreto Municipal ou regulamentação estadual.*

**Art. 3º.** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2020, 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
*Prefeita Municipal*